Segunda Via.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Acuso a recepção do Officio de V. Ex.ª de 17 de Setembro ultimo, em 20 do prezente, com as Instrucções da mesma data, que o acompanhou, assignadas por Bento da Silva Lisboa, serven-do de Official Maior na Secretaria desta Repartição, e pela formula estabelecida nellas, se tem dado os Despachos dos Navios neste Consulado, tendo precedido a estes o Officio, que em consequencia d'ellas, dirigi em data de 22 ao Juiz desta Alfandega, de que incluso Cópia, a que elle tem satisfeito. Quanto porém á prova de origem, e Manufactura dos generos Portuguezes, conservo, e conservarei o meio indicado em meu Officio de 20 de Novembro, pelas Razoens nelle expendidas, e no outro de 23 do mesmo Mez, visto me parecer nenhum outro mais exacto, ou menos sujeito a illuzão, the, que V. Ex.ª siente d'elle, communique sua aprovação, ou qualquer outro arbitrio

Direi a V. Ex.ª que hoje mesmo ouvi, haver-se detectado a esta Alfandega, huma porção de Moeda de cobre, deste Paiz, sem saber dizerem-me

para que Embarcação, ou Porto do Brazil,
accrescentando-se ser para recunhar no Im-
perio, e como ao tempo, em que eu soube, que
azi ao fazer este, e já noite, não podesse fazer
outras indagaçoens, achei dever communicar
esta occorrencia a V.E.ª para fazer d'ella o uso
que achar convir, em tanto, que a tal res-
peito não dou outras illustraçoens: disserão-
me mais, que este cobre era embarcado em
Barriz, cujo despacho em nôme de Antonio
Figueira Leal, Orives nesta Cidade, mencio-
nava conterem differentes ferragens, e que
pela denuncia, fôra desembarcado, tendo-se
já antes mesmo, praticado-se taes remes-
sas: quaesquer dados, que obtenha, e me pe-
nhão á luz dos remettentes, e recebedôres no
Brazil, destas transacçoens; communicarei
pela via mais directa, e segura ás Autho-
ridades dos Portos, para onde se dirigirem,
dando parte ao Govêrno de Sua Mages-
tade. Deos Guarde a V.E.ª muitos annos.
Porto 31 de Dezembro de 1827.

V.mo

Ill.mo e Ex.mo Snr. Marquez de Pueluz Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

Muito respeitozo, e obrigado Venerador

Antonio da Silva Saldanha

Copia

Segunda Via

Circ. ao Off. Sr., de 31-12-829

O abaixo assignado, Consul do Brazil, tem a honra de communicar, a V.S.ª, que havendo recebido em 20 do Corrente com Officio de 17 de Setembro proximo passado, novas Instrucções em aditamento á aquellas, que communiquei a V.S.ª em 7 do passado, de cujas Instrucções incluo por Copia, o Artigo 1.º e 5.º o primeiro sôbre o modo, com que d'essa Alfandega devem vir para este Consulado o Manifesto da carga das Embarcaçoens, que se destinão ás Portos do Brazil, para serem recebidas a despacho naquelles Portos, e isto nas precizas circumstancias, e termos, que elle relata.

Devo dizer, que havendo no Edital de 19 d'aquelle Mez, cuja Copia entreguei para Govêrno, pessoalmente a V.S.ª, exigido circumstancias, que me parecerão necessárias, para caracterizar nas Alfandegas do Brazil, a origem dos generos, e fazendas na mais explicita clareza, como me he recommendado, pelo Govêrno de Sua Magestade O Imperador, de que remette Copia ao Mesmo Govêrno, tem algumas Certidoens exigidas nelle, apprezentado-se neste Consulado com omissão de algumas, que podendo tornallas invalidas, será necessario, que V.S.ª faça evitar estas faltas, a fim de que não seja inutilizado o favôr, que a taes generos são concedidos.

Devo tambem fazer saber a V.S.ª para o uzo, que achar convir, que tendo-se apprezentado depois d'aquella communicação de prova de origem dos generos Portuguezes, a despachar neste Consulado, alguns Manifestos com mais numero de Carregadores de taes generos, do que aquelles, que provão por taes Certidoens, aquella naturalidade, e origem, fica clara a concepção, ou de que as partes não tem duvida pagar maiores direitos, d'aquelles declarados a taes Mercadorias, o que não he natural, ou que existem

meios simulados, para fazerem passar por taes nas Alfandegas do Imperio, as que não vão abonadas por aquellas Certidoens, devendo por isso despertar a attenção, o que V.S.ª verá exposto no Artigo 5.º d'aquellas Instrucçoens, e que para clareza, e identificarem-se as Certidoens com os Carregadores de taes generos, no Manifesto declarado, devem coincidirem suas circumstancias, com aquellas declaradas no Manifesto, por esta nova Ordem determinadas, e isto, que separando eu a acção do despacho do Navio d'aquelles Carregadores, evitei a conferencia de taes Certidoens, pelos despachos da Carga, e Manifesto neste Consulado, o que faria morozo seu expediente em hum Porto como este tão sujeito a vicissitudes, que exporia as Embarcaçoens a maiores demoras, como participei ao Mesmo Govêrno. O que para sua devida execução, e bem do Serviço d'ambos os Govêrnos, Portuguez, e Brazileiro, neste assumpto identificados em interesses, communico a V.S.ª

Deos Guarde a V.S.ª Porto 22 de Dizembro de 1827.

Ill.mo Sr.º Juiz da Alfandega desta Cidade.

Antonio da Silva Saldanha